

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1050/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2014, que estima a receita, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
1.0 – RECEITAS.....	R\$	33.596.903,46
1.1 - Receitas Correntes.....	R\$	32.576.494,51
Receita Tributária.....	R\$	2.510.873,86
Receitas de Contribuições.....	R\$	465.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	180.653,21
Receita Agropecuária.....	R\$	4.649,77
Receita Industrial.....	R\$	6.600,00
Receita de Serviços.....	R\$	72.775,83
Transferências Correntes.....	R\$	27.450.443,18
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.885.498,66
Deduções da Receita.....	R\$	(-) 3.596.903,46
SUBTOTAL.....	R\$	28.979.591,05

1.2 – Receitas de Capital.....	R\$	1.020.408,95
Operações de Crédito.....	R\$	77.494,60
Alienação de Bens.....	R\$	99.967,59
Amortização de Empréstimos.....	R\$	57.496,76
Transferência de Capital.....	R\$	785.450,00
SUBTOTAL.....	R\$	1.020.408,95
TOTAL GERAL .....	R\$	30.000.000,00

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho do Governo” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91-Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1016/2013, de 25 de junho de 2013, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único- Constatam ainda, sem dotações orçamentárias, o 87- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº-2028/99 - Lei Municipal nº 465/2000, e 88-Fundo de Desenvolvimento Municipal Lei nº311/1995.

## 2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa.....	RS	1.280.000,00
04 - Administração.....	RS	4.720.658,00
06 - Segurança Pública.....	RS	16.500,00
08 - Assistência Social.....	RS	2.855.768,00
10 - Saúde.....	RS	6.020.809,63
11 - Trabalho.....	RS	130.000,00
12 - Educação.....	RS	7.924.523,70
13 - Cultura.....	RS	31.500,00
15 - Urbanismo.....	RS	3.419.500,99
16 - Habitação.....	RS	28.800,00
17 - Saneamento.....	RS	156.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	RS	543.543,68
20 - Agricultura.....	RS	1.031.696,00
22 - Indústria.....	RS	23.100,00
23 - Comércio e Serviço.....	RS	11.200,00
24 - Comunicação.....	RS	49.500,00
25 - Energia.....	RS	465.000,00
26 - Transporte.....	RS	965.200,00
27 - Desporto e Lazer.....	RS	326.700,00
TOTAL .....	RS	30.000.000,00

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal.....	RS	1.280.000,00
Poder Executivo		
02 - Secretaria de Governo/SEGOV.....	RS	2.344.934,00
03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/SMAFIP.....	RS	2.503.324,00
04 - Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU.....	RS	4.053.800,99
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.....	RS	4.306.773,70
06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS.....	RS	5.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.....	RS	1.859.868,00
08 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA.....	RS	535.543,68
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/SMADS.....	RS	1.929.796,00
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL.....	RS	326.700,00
87 - Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM.....	RS	-0-
88 - Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)- AFAMS.....	RS	-0-
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM.....	RS	10.000,00
90 - Fundo Municipal de Turismo/FMT.....	RS	10.000,00
91 - Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....	RS	6.015.809,63
92 - Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S.....		804.600,00
93 - Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A.....	RS	77.000,00
94 - Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.....	RS	237.600,00
95 - FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B.....	RS	3.639.250,00
96 - Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S....	RS	20.000,00
97 - Fundo Municipal da Cultura/FMC.....	RS	10.000,00
98 - Fundo Municipal de Defesa Civil/FMDC.....	RS	20.000,00
99 - Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA.....	RS	10.000,00
Total da Administração Direta.....	RS	30.000.000,00

Art. 4º- Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Art. 5º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R\$ 2.704.031,25 (dois milhões setecentos e quatro mil, trinta e um reais, vinte e cinco centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 3.311.778,38 (três milhões trezentos e onze mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), e fixa a despesas em R\$ 6.015.809,63 (seis milhões quinze mil e oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 6º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 8.876.577,63 (oito milhões oitocentos e setenta e seis mil reais, sessenta e três centavos).

SEGURIDADE SOCIAL		
01 – Saúde e Assistência Social.....	R\$	8.876.577,63
TOTAL.....	R\$	8.876.577,63

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 10. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

**ALBERTO LUIZ S.ÃOVESSO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**ANDERSON ALEX DA SILVA**  
Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maranhão  
**Código Identificador: DDDDF5C7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/12/2013. Edição 0994  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>